



# Diário Oficial Eletrônico Assembleia Legislativa de Alagoas

Instituído pela Lei 7937/2017



# Assembleia Legislativa de Alagoas

## 19ª Legislatura

### Mesa Diretora

Marcelo Victor (SOLIDARIEDADE) - Presidente  
Galba Novaes (MDB) - 1º Vice-Presidente  
Yvan Beltrao (PSD) - 2º Vice-Presidente  
Ângela Garrote (PP) - 3º Vice-Presidente  
Paulo Dantas (MDB) - 1º Secretário  
Davi Davino Filho (PP) - 2º Secretário  
Marcos Barbosa (PPS) - 3º Secretário  
Tarcizo Freire (PP) - 4º Secretário  
Dudu Ronalsa (PSDB) - 1º Suplente  
Flávia Cavalcante (PRTB) - 2º Suplente

Antônio Albuquerque (PTB)  
Breno Albuquerque (PRTB)  
Bruno Toledo (PROS)  
Cabo Beбето (PSL)  
Cibele Moura (PSDB)  
Davi Maia (DEM)  
Fátima Canuto (PRTB)  
Francisco Tenório (PMN)  
Gilvan Barros Filho (PSD)  
Inácio Loiola (PDT)  
Jairzinho Lira (PRTB)  
Jó Pereira (MDB)  
Leo Loureiro (PP)  
Marcelo Beltrão (MDB)  
Olavo Calheiros (MDB)  
Ricardo Nezinho (MDB)  
Silvio Camelo (PV)





ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA

## RESOLUÇÃO Nº 608 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.

**Autor:** Mesa Diretora.

ALTERA A RESOLUÇÃO Nº 249, DE 13 DE DEZEMBRO DE 1972, QUE: "INSTITUI A MEDALHA DO MÉRITO TAVARES BASTOS", ALTERADA PELAS RESOLUÇÕES NºS. 252 DE 24 DE ABRIL DE 1973, 255 DE 13 DE JUNHO DE 1973, 293 DE 26 DE MAIO DE 1977 E 328 DE 30 DE SETEMBRO DE 1988, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS, faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** A ementa e os artigos da Resolução 249, de 13 de dezembro de 1972, passam a ter a seguinte redação:

I – a ementa:

**"Institui a Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS".**

II- o art. 1º, art. 2º, art. 3º e art. 4º:

**"Art. 1º** Fica instituída a **Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS**, a ser concedida à pessoa física ou jurídica, que deverá ser conferida a autoridades nacionais ou estrangeiras e a personalidades que se tenham igualmente tornado merecedoras desta láurea por serviços prestados ao desenvolvimento de Alagoas em qualquer ramo de atividade".

**"Art. 2º** A **Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS** constituir-se-á de medalha, tipo comenda, terá formato circular e será cunhada em liga de cobre e zinco (latão) com acabamento dourado obtido por imersão da medalha. Medalha em 60 (sessenta) milímetros de diâmetro, contendo as seguintes especificações em alto relevo:

I – de um lado, a imagem do patrono da Assembleia Legislativa TAVARES BASTOS em alo relevo circundado por um dístico, com a seguinte inscrição: **"Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS"**.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

II- do outro lado, o Brasão do Estado de Alagoas circundado por um dístico com a seguinte inscrição: “**Assembleia Legislativa do Estado de Alagoas**”.

Parágrafo único. Comenda será encimada por uma fita em forma de “V”, em colar de fita tecido em viscose chama lotada, com 400 mm de comprimento por 35 mm de largura, nas cores vermelho, branco e azul fechamento por cordões, para amarração ao pescoço.

“Art. 3º A **Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS** será outorgada por Ato da Mesa Diretora da Assembleia Legislativa Estadual, por indicação dos Deputados, através de Projeto de Resolução, obedecendo aos critérios previstos no art. 3º A desta Resolução, no mês de abril de cada ano, mês do nascimento de Tavares Bastos, a no máximo 10 (dez) personalidades, concedida em Sessão Solene na Assembleia Legislativa ou em local determinado pela Mesa Diretora, podendo, inclusive, ser concedida “post mortem”, atendido ao disposto no art. 1º desta Resolução.”

“Art. 4º A Assembleia Legislativa manterá um livro de registros, no qual será inscrito o nome de todos os agraciados com a **Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS**, e, também, expedirá os respectivos diplomas, sob responsabilidade da Diretoria Geral deste Poder.”

**Art. 2º** Acrescente-se o art. 3º A, art. 3º B, art. 3º C e art. 6º A:

“Art. 3º A – O mérito pessoal dos agraciados deverá ser apreciado quanto aos seguintes aspectos:

- I – atitudes e procedimentos na vida pública e privada;
- II- o grau de profissionalismo e o valor da contribuição para a causa da democracia.

Parágrafo único. Os agraciados comparecerão pessoalmente à solenidade. (AC)

Art. 3º B – A entrega da insígnia e do diploma correspondente será efetuada pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

§ 1º Os agraciados comparecerão pessoalmente à solenidade, ou, tratando-se de “post mortem” o seu representante.

§ 2º O diploma será subscrito pelo Presidente da Assembleia Legislativa.

Art. 3º C – Perderá o direito ao uso e posse da **Comenda do Mérito Legislativo TAVARES BASTOS**, o agraciado que praticar ato atentatório à dignidade e ao espírito da Comenda.



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

Parágrafo único. A perda do direito de que trata o caput deste artigo deverá atender ao mesmo procedimento e quorum de votação, quando de sua concessão. (AC)

Art. 6º A – Os casos omissos serão decididos e resolvidos pelo Presidente da Assembleia Legislativa, a seu descortino. (AC)”

Art. 3º Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial as Resoluções nºs. 252/1973, 293/1977 e 328/1988, publicando-se o texto consolidado da Resolução nº 249 de 13 de dezembro de 1972, provenientes das alterações deste normativo.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL**, em Maceió, 25 de setembro de 2019.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA  
ESTADUAL**, em Maceió, 25 de setembro de 2019.



**PAULO VALTER GONDIN**  
Diretor Geral



**ESTADO DE ALAGOAS  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
GABINETE DA PRESIDÊNCIA**

## **RESOLUÇÃO Nº 609 DE 25 DE SETEMBRO DE 2019.**

**Autor:** Deputada Fátima Canuto.

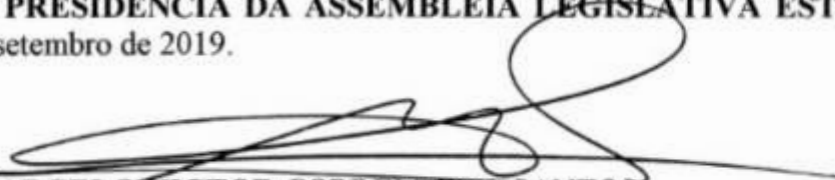
**CONCEDE COMENDA DIVALDO  
SURUAGY AO DOUTOR FRANCISCO  
EDUARDO COSTA CARDOSO.**

**O PRESIDENTE DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE ALAGOAS**  
faz saber que o Poder Legislativo decreta e promulga a seguinte Resolução:

**Art. 1º** Fica concedida a **Comenda DIVALDO SURUAGY** ao Doutor FRANCISCO EDUARDO COSTA CARDOSO, em virtude deste alagoano, mundialmente conhecido, ter iniciado sua trajetória profissional na antiga Escola de Ciências Médicas de Alagoas, atual UNCISAL.

**Art. 2º** Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**GABINETE DA PRESIDÊNCIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, em 25 de setembro de 2019.



**MARCELO VICTOR CORREIA DOS SANTOS**  
Presidente

**PUBLICADO NA SECRETARIA DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL,**  
em Maceió, 25 de setembro de 2019.



**PAULO VALTER GONDIN**  
Diretor Geral

ESTADO DE ALAGOAS – PODER LEGISLATIVO  
ASSEMBLEIA LEGISLATIVA ESTADUAL  
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL  
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL  
SETEMBRO DE 2018 A AGOSTO DE 2019

RGF - ANEXO I (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)												INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSA DOS (b)	
	LIQUIDADAS													
	SETEMBRO 11	OUTUBRO 10	NOVEMBRO 9	DEZEMBRO 8	JANEIRO 7	FEVEREIRO 6	MARÇO 5	ABRIL 4	MAIO 3	JUNHO 2	JULHO 1	AGOSTO		TOTAL (ÚLTIMOS 12 MESES) (a)
<b>DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)</b>	17.515.953,61	17.747.298,43	17.791.413,48	24.721.336,99	16.603.350,83	19.666.782,77	19.805.834,63	19.852.540,55	9.056.652,52	31.070.433,41	19.821.938,70	9.632.514,51	223.286.050,43	
Pessoal Ativo														
Vencimentos, Vantagens e Outras Despesas Variáveis	15.408.643,02	15.704.381,06	15.708.045,98	12.183.469,59	13.395.800,32	16.182.277,98	16.329.523,42	16.268.069,38	5.486.508,01	27.458.106,31	16.508.924,32	5.966.636,83	176.600.386,22	
Obrigações Patronais	1.601.933,23	1.571.997,25	1.576.316,26	1.065.023,57	1.312.032,97	1.577.390,74	1.627.896,18	1.594.246,79	1.645.776,20	1.614.928,10	1.618.479,08	1.663.351,70	18.469.373,07	
Benefícios Previdenciários														
Pessoal Inativo e Pensionistas														
Aposentadorias, Reserva e Reformas	437.127,56	407.841,15	438.801,44	11.405.531,49	1.895.517,54	1.907.114,05	1.848.415,03	1.732.256,91	1.859.809,11	1.932.839,80	1.629.976,10	1.937.966,78	27.433.196,96	
Pensões	68.249,80	63.078,97	68.249,80	67.312,34				257.967,47	64.559,20	64.559,20	64.559,20	64.559,20	783.095,18	
Outros Benefícios Previdenciários														
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)														
<b>DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)</b>	1.959.987,70	1.896.535,31	1.919.388,94	97.768,06	1.941.820,62	1.975.866,60	2.034.563,88	1.995.515,51	2.098.004,38	2.070.952,22	1.872.848,77	1.968.325,39	21.730.475,16	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária														
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	97.768,06	1.268.693,34	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração														
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	1.862.219,64	1.798.767,25	1.821.620,88		1.844.052,56	1.878.098,54	1.936.795,82	1.897.747,45	2.000.236,32	1.973.184,16	1.775.080,71	1.673.978,49	20.461.781,82	
<b>DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I) - (II)</b>	15.555.965,91	15.850.763,12	15.872.024,54	24.623.568,93	14.661.530,21	17.690.916,17	17.771.270,75	17.857.025,04	6.958.648,14	28.999.481,19	17.949.089,93	7.664.189,12	201.555.575,27	0,00
Para fins de apuração do limite, conforme Resolução 115/2001 do TCE, publicada em 28/09/2001	15.050.588,55	15.379.843,00	15.462.741,36	13.150.725,10	12.766.012,67	15.783.802,12	15.922.855,72	15.866.800,66	5.034.279,83	27.002.082,19	16.254.554,63	5.661.663,14	173.339.283,13	
<b>APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL</b>												<b>VALOR</b>	<b>% SOBRE A RCL</b>	
<b>RECEITA CORRENTE LÍQUIDA RCL (IV)</b>												8.279.172.705,29	-	
<b>DESPESA TOTAL COM PESSOAL DTP (V) = (III a + III b)</b>												173.339.283,13	2,09%	
<b>LIMITE MÁXIMO (VI) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)</b>												172.206.792,27	2,08%	
<b>LIMITE PRUDENCIAL (VII) = (0,95 x VI) (parágrafo único, art. 22 da LRF)</b>												163.927.619,56	1,98%	
<b>LIMITE ALERTA (VIII) = (0,90 x VI) (inciso II do parágrafo 1º do artigo, 5º LRF)</b>												154.820.529,59	1,87%	

FONTE: Siae/AL

Tabela 1.1, Artigo 23, LRF

TRAJETÓRIA DE RETORNO AO LIMITE DA DESPESA TOTAL COM PESSOAL								
2019			2019			2020		
2º Quadrimestre			3º Quadrimestre			1º Quadrimestre		
Limite Máximo	% DTP	% Excedente	Redutor Mínimo de 1/3 do Excedente	Limite	% DTP	Redutor Residual	Limite	% DTP
(a)	(b)	c = (b-a)	(d) = (1/3*c)	(e) = (b-d)	(f)	(g) = (f-a)	(h) = (a)	(i)
172.206.792,27	2,09%	0,01%	377.496,95	172.961.786,18	2,0866%	554.704,57	172.206.792,27	2,08%

DEP. MARCELO VICTOR C. SANTOS  
Presidente

DEP. PAULO SURUAGY DO AMARAL DANTAS  
1º Secretário

DEP. DAVI CABRAL DAVINO FILHO  
2º Secretário

DEP. MARCOS ANTONIO G. BARBOSA  
3º Secretário